

Declaração de Residência

, expedido pelo(a)	
residente e domiciliado(a) na	
, UF, CEP	
ECLARO, nos termos da Lei nº 7.115	/83*, junto à Instituição de Ensino
	, que o(a) Sr.(a),
	, inscrito(a) no
_, expedido pelo(a)	e no CPF sob o nº
, reside no ima	óvel de minha propriedade situado
, UF, CEP	
do ano de	Sendo assim, o ocupante do
nunicar à Instituição de Ensino acima	
eclaração, e apresentar a respectiva do	cumentação comprobatória.
sobre a prova documental, o mesmo D	ECLARO serem verdadeiras todas
resente processo seletivo, bem como e	star ciente de que a falsidade das
ilização legal prevista no art. 15, §1º, d	la Lei nº 12.101/2009** e Decreto
nal aplicável ao crime de falsidade ide	ológica, prevista no art. 299 *** do
cancelamento do benefício ofertado er	n razão da Bolsa Social, ao candi-
	·
, de	de
(Cidade-UF, dia, mês e ano)	
Assinatura	
	residente e domiciliado(a) na

1



(*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

- **Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
- **Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

- **Art. 15.** Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.
- § 1º. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.
- § 3º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.